

Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA
(Do Sr. Deputado Zé Carlos)**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 996, de 2020:

Art.x. Dê-se ao § 3º do art.36 da lei nº.13.465, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 36

“§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. A redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeita a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizandos deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente, o que a redação proposta busca corrigir.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2020

Deputado Zé Carlos – PT/MA

